

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 11 / 18

Pág. 115 Col. 2

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 22/11/18 às 13h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 22/11/18 às 13h
RF 101.123

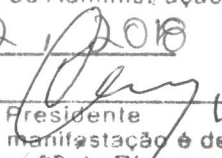

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Janaina Lima

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 07 / 12 / 2018


Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 e 11, Em 17 / 04 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-592 de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

fls. 22

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 592/2017, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que “*institui a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município de São Paulo*”, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, com as modificações efetuadas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa, bem como se já existem ações que estão sendo desenvolvidas que vão ao encontro do projeto ora proposto.

São Paulo,

**JANAINA LIMA
VEREADORA**

Deferido 25/02/2019

**GILSON BARRETO
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**



Folha nº 11	do Proc.
Nº 01-592	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

São Paulo, 02 de abril de 2019.

Ofício SGP-12 nº 101/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 592/2017**, de autoria da Vereadora Rute Costa, que **“Institui a Avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências”**.

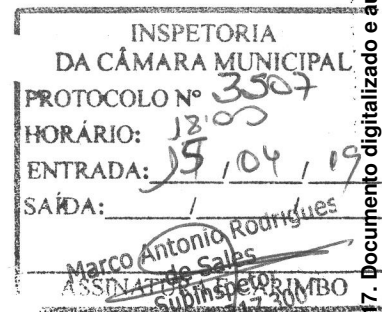
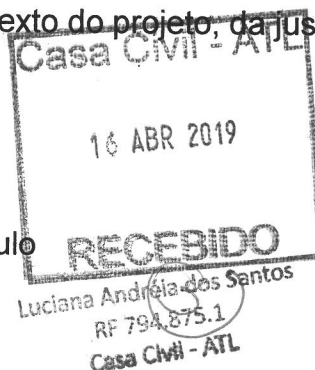
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa folha 02.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-3911 adm@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 592/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?ID=199622>.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 12 a 17, Em 19/ 07/ 2019
Ana Lúcia de Oliveira Souza
R.F. 100.823



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 25

São Paulo, 2 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 197/19-G

Ref.: Ofício SGP-12 n° 101/2019

Folha n° 12	do Proc.
N° 01 - 592	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Souza	
RF 100.823	

DOCREC
381/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei n° 592/17, de autoria do Vereadora Rute Costa, que institui a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DISP - SGP-22 - 02/07/2019 - 11:29 - 010290 - 1/1

Matéria PL 592/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=190622>

A Comissão de:

ADM

03/07/19

Tairo Batista Esper
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 12/08/19 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar



Folha nº 13	do Proc.
Nº 01-592	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Fundamental e Médio

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Informação SME/COPED/DIEFEM Nº 016849543

São Paulo, 03 de maio de 2019

SME/COPED

Srª Coordenadora

Trata-se o presente de análise e parecer acerca do Projeto de Lei 592/2017 da Vereadora Rute Costa, que institui a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município e dá outras providências.

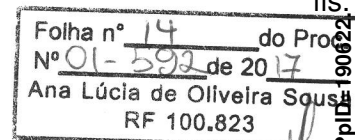
A Secretaria Municipal de Ensino elaborou a partir do ano de 2017 propostas curriculares para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos que, conjuntamente, formam o projeto "Currículo da Cidade". Respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, o projeto curricular tem em comum a abordagem aos Direitos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, articulados a uma Matriz de Saberes, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O tema do trabalho, como parte fundamental da identidade, dos projetos de futuro, da sociedade e da própria constituição humana, perpassa o Currículo da Cidade e as Orientações Didáticas. O material curricular foi elaborado ainda, levando em consideração os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da UNESCO, que são uma coleção de 17 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Destacamos, nesse contexto os Objetivos 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 16, que estão diretamente relacionados com o mundo do Trabalho. Conforme explicitado a seguir:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

1. Erradicação da pobreza;
2. Fome zero e agricultura sustentável;
3. Saúde e bem-estar;
4. Educação de qualidade;
5. Igualdade de gênero;
6. Água potável e saneamento básico;
7. Energia Limpa e Acessível;
8. Trabalho decente e crescimento econômico;
9. Indústria, inovação e infraestrutura;
10. Redução das desigualdades;
11. Cidades e comunidades sustentáveis;
12. Consumo e produção responsáveis;

13. Ação contra a mudança global do clima;
14. Vida na água;
15. Vida terrestre;
16. Paz, justiça e instituições eficazes;
17. Parcerias e meios de implementação.



A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo desenvolve, ainda, formalmente um amplo debate, voltado ao Ensino Médio, com o objetivo de elaboração e adequação de um currículo que se aproxime das orientações indicadas pelo Governo Federal, pela BNCC- Base Nacional Comum Curricular, homologada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) em 14 de dezembro de 2018, de forma a fornecer subsídios e oportunizar melhorias e avanços na qualidade da educação da cidade de São Paulo. A BNCC traz a estrutura de itinerários formativos, que estimulam os estudantes a pensar em seus projetos de vida e atuar sobre sua educação.

Assim, no que tange a aplicação de teste vocacional no Ensino Médio, como proposto pelo PL 592/2017, temos a declarar que a proposta curricular da Secretaria Municipal de Educação já o contempla, desde o ingresso de nossos estudantes na rede, por considerar que tais discussões, respeitado o grau de maturidade e compreensão dos sujeitos das aprendizagens, são premissas para a formação cidadã.

Temos ainda a considerar que o PL indica que a aplicação do teste vocacional será feita por equipe da SME, enquanto a avaliação deverá adotar "qualquer metodologia reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia". Não nos fica claro, no texto do PL, quem elaborará o teste, quem fará a sua análise e devolutiva aos estudantes. Entendemos ser essencial que profissionais da Psicologia, habilitados para tanto, sejam os responsáveis por tais ações.

Ademais, a Lei n.º 15.822/2013, institui a Semana Municipal de Orientação Vocacional que objetiva colocar em pauta o tema da orientação profissional através da realização de atividades tais como palestras, seminários, produzir publicação explicativa sobre o processo de escolha profissional, bem como, debater os fatores intervenientes na construção de carreira e profissões existentes. Tais atividades, divulgadas amplamente, visam auxiliar o adolescente a refletir sobre o traçado de uma carreira que promova desenvolvimento e realização pessoal e social.

Sendo o que temos a considerar, encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Carla da Silva Francisco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 03/05/2019, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016849543** e o código CRC **AFA16CDF**.



Folha nº 15 de 29
Nº 01-592 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 016860701

São Paulo, 03 de maio de 2019

À ASPAR

Senhor Assessor.

Encaminhamo o documento SEI 016849543 , análise e parecer da Divisão de Ensino Fundamental e Médio sobre o PL 592/17 da vereadora Rute Costa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe, Coordenador(a)**, em 03/05/2019, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016860701** e o código CRC **B24E47E8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000972-3

SEI nº 016860701

Matéria PL 592/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=199622>



Folha nº 16 do Projeto
Nº 01-592 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 016887225

São Paulo, 06 de maio de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 592/17, Vereadora Rute Costa de autoria de Legislativo, que objetiva instituir a avaliação vocacional para os alunos do ensino médio da rede municipal de ensino. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública. (Acompanhamento Interno)

Prazo: 13/05/2019

SME/ GAB

Sr. Secretário,

Em resposta à requisição da Casa Civil, relativo ao Projeto de Lei nº592/2017, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED),conforme doc. SEI Nº 016849543, ratificamos e encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 06/05/2019, às 10:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

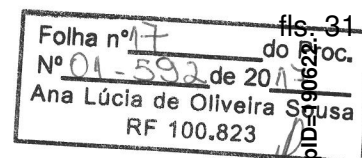


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016887225** e o código CRC **6AF4F1F4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000972-3

SEI nº 016887225

Matéria PL 592/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=9062> fls. 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 016908818

São Paulo, 06 de maio de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 592/17, de autoria de Legislativo, que objetiva instituir a avaliação vocacional para os alunos do ensino médio da rede municipal de ensino. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública.

PREF/Casa Civil/ATL II

Senhor Assessor Técnico-Legislativo

Em atenção ao pedido dessa Assessoria (016651464), segue o presente com o parecer da área técnico-pedagógica (016849543) que, ao analisar a especificidade da matéria, procede às considerações, com destaque às iniciativas já instituídas e/ou desenvolvidas no âmbito desta Secretaria que contemplam o intento, ressaltando, inclusive, a objetividade de ação das propostas curriculares para as diversas etapas e modalidades de ensino da educação básica, as quais incidem igualmente para os objetivos diretamente relacionados com o mundo do trabalho, cujas argumentações foram ratificadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (016887225).

Assim, encaminho o presente acompanhando a manifestação das áreas responsáveis, em resposta à indagação formulada pela Comissão de Administração Pública, doc. (016386369).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 06/05/2019, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016908818** e o código CRC **A03B3975**.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 18 o 19, Em 06 / 09 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 592/2017

Folha nº 18	do Proc.
Nº 01 - 592	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PARECER Nº 1467/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 592/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Rute Costa, que institui a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município de São Paulo.

De acordo com o texto, serão aplicados aos alunos do último ano do Ensino Médio, da rede municipal de ensino, avaliação vocacional, a fim de subsidiá-los na escolha da profissão após a conclusão do curso

A autora aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura é oportuna, visto que a sociedade moderna apresenta uma complexa inovação com o aparecimento de novas profissões e áreas de atuações inéditas em carreiras tradicionais, e que, por meio deste PL, o aluno poderá tomar uma decisão mais sólida e consciente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**, apresentando um **SUBSTITUTIVO** para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98, com destaque as seguintes alterações: renomeia o PL a Programa de Orientação Profissional, discrimina quais são as atividades do programa, bem com os seu objetivos; exclui a obrigatoriedade da avaliação ocorrer no primeiro bimestre letivo e a adoção de metodologia reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia.

A Orientação Profissional vem se constituindo como uma importante ferramenta de trabalho a ser desenvolvido com os alunos, em especial, nas escolas públicas, considerando que esses jovens necessitam de informações e orientações que os auxiliem na tomada de decisões quanto ao seu futuro profissional. Com a LDB 9.394/96 que traz a progressiva extensão da obrigatoriedade do ensino médio, as escolas públicas passaram a atender um número maior de jovens que buscam nesse nível de ensino a transição para um curso de nível superior e a inserção no mundo do trabalho. Devido a grande diversidade de cursos existentes, tanto profissionalizantes quanto de graduação, torna-se cada vez mais complexo para o jovem escolher em que área atuar. Dessa forma, é papel da escola oportunizar aos seus alunos, o desenvolvimento de saberes e experiências que o levem à tomada de decisões quanto ao seu futuro profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 592/2017

Auxiliar o jovem a construir e fortalecer sua escolha profissional, delineando um projeto de vida e carreira que esteja alinhado com seus anseios, aspirações, modo de ser e às possibilidades que a realidade profissional oferece, faz parte dos serviços de bem estar que a Administração Pública, por meio das secretarias municipais, neste caso, Secretaria Municipal de Educação, deve oferecer aos munícipes.

Em consulta feita ao EXECUTIVO (pp 10-17) foi informado que a aplicação do teste vocacional já está contemplada na proposta curricular da Secretaria Municipal de Educação (pp. 14) , no entanto, não houve manifestação contrária ao PL em tela.

Pelo do exposto, considerando a relevância do PL e as manifestações da CCJPL, bem como as competências desta Comissão, **SOMOS FAVORÁVEIS** à propositura em tela, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP, por entendermos que atende ao interesse público e complementa ações já em desenvolvimento na Administração Pública.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.09.2019.

GILSON BARRETO

Presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 09 / 2019
Pág. 78 Col. 3ª 4ª
Conferido

JANAINA LIMA

relatora

ZÉ TURIN

JONAS CAMISA NOVA

Relatoria 1837/19.